

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/10/2007. DODF n° 206, de 25/10/2007 Portaria n° 398 de 21/11/2007. DODF n° 223 de 22/11/2007

Parecer nº 242/2007–CEDF Processo nº 030.001243/2005 Interessado: **Escola Pingo de Mel**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica (com recomendações).

HISTÓRICO - Por meio do processo de nº 0030- 001243/2005, a instituição educacional Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto05, Lote 06, Ceilândia – DF, mantida por Francisca Machado de Sousa – ME, firma individual, localizada no endereço acima mencionado, recredenciada pela Portaria nº 191 de 12 de junho de 2007 - SEE/DF, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/05/2005 requer a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, reformulados de acordo com a Resolução nº1/2005-CEDF.

No processo, devidamente instruído pela SUPIP/SE constam:

- Requerimento, fls 01;
- Justificativa, fls 02;
- Regimento Escolar, fls 03 a 15 e 44 a 55;
- Proposta Pedagógica, fls 16 a 43 e 56 a 79.
- Documentos anexados ao processo:
- Parecer nº 75/2001-CEDF, aprovação da Proposta Pedagógica, fls 82 a 83;
- Ordem de Serviço, nº 68 de 8 de maio de 2001, aprovação do Regimento Escolar, fls 84;
- Portaria nº 300/2001, na qual, aprova-se a Proposta Pedagógica, fls 85;
- Portaria nº 330/2003 SEE-DF, Recredenciamento, fls 86;
- Parecer nº 194/2003 CEDF, Recredenciamento, fls 87 a 88;
- Portaria nº 191/2007 SEE-DF, fls 89, fls 89;
- Regimento Escolar, após correções, datado de 07/08/2007, fls 90 a 102;
- Proposta Pedagógica, após correções, datada de 07/08/2007, fls 103 a 127.

O Regimento Escolar, da Escola Pingo de Mel, contendo 50 artigos e 11 páginas, foi aprovado pelo Subsecretário de Planejamento e de Inspeção do Ensino, interino, da SEE/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE de 29 de janeiro de 2001 tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005 — CEDF e ainda o contido no Processo nº 030.001243/2005, determinando-se que a direção da instituição divulgasse a Regimento



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Escolar entre os membros da comunidade. A instituição educacional oferece exclusivamente a educação infantil – Creche, 2 e 3 anos e Pré-Escola , 4 e 5 anos.

ANÁLISE: A Proposta Pedagógica foi reformulada conforme Capítulo II, artigos 139 a 142 da Resolução nº 01/2005 – CEDF.

Na leitura dos autos do processo, é possível observar que em sua trajetória histórica a instituição tem procurado avançar em sua proposta pedagógica, atendendo, em especial às orientações da SUBIP/SE-DF.

Apesar deste reconhecimento, ressalta-se na análise deste Parecer a questão da Formação dos Profissionais que trabalham na instituição. Na fl 37 são relacionados como Recursos Humanos:

- 01 Diretor Administrativo (mantenedora, acumulando cargo de Secretário);
- 01 Diretor Pedagógico (habilitado em Pedagogia, acumulando cargo de Coordenador Pedagógico)
- 06 Professores habilitados (Magistério-Ensino Médio);
- 02 Auxiliares de Classe (Magistério Ensino Médio);
- 01 Serviços Gerais (Ensino Fundamental).

Nos autos a relação do Pessoal Docente, de Serviços Especializados e de Apoio aparecem, poder-se-ia dizer de forma "simplificada" às fl. 74 e 121:

- Diretora da Escola que acumula a função de Secretária Escolar, o que é possível em razão de a instituição oferecer somente a educação infantil;
- Professores habilitados em número suficiente para atender as turmas formada a cada ano letivo;
- Auxiliares de Classe, conforme a necessidade;
- Funcionário para Serviços Gerais.

Ainda que, nos autos estejam registradas preocupações com a capacitação, inclusive da responsável pela mantenedora (fl. 59) que ao mesmo tempo em que trabalhava, sem remuneração, na escola de uma amiga a título de experiência, cursou o Magistério (Projeto Crescer) "...buscando fundamentação adequada para o seu empreendimento (fl. 60), ou conforme a fl 77 providenciando participação dos professores em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento e/ou cursos oferecidos por instituições como a Universidade Católica, a UnB, Sinpro que nos períodos de férias escolares oferecem vários cursos interessantes..." esta relatora considera insuficiente como formação docente.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Para a relatora, considerando as condições atuais de ofertas e possibilidades para a formação superior, em especial, do Curso de Pedagogia tanto na Instituição pública quanto em particulares, reafirma-se o compromisso histórico com a qualificação/capacitação dos professores atuantes nas escolas públicas e particulares da capital federal, fundamental para a valorização de sua profissão.

CONCLUSÃO - O Parecer é pela:

- aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pingo de Mel, situada QNO 16,
 Conjunto 05, Lote 06, Ceilândia DF, mantida pela Firma Individual Francisca
 Machado de Sousa ME, situada no mesmo endereço;
- recomendação à instituição educacional para o atendimento ao art. 145 da Resolução 1/2005 do CEDF: "...as mantenedoras educacionais promoverão a valorização dos profissionais da educação e sua formação continuada".

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de outubro de 2007

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal